

PROCESSO Nº 037/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

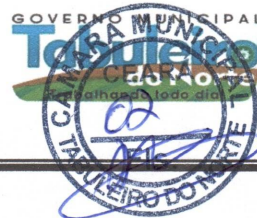
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do **Poder Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 025/2021.

Tabuleiro do Norte, 23 de junho de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

____/____/____

SECRETÁRIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Ex^a. e demais Pares dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a Associação Comunitária de Gangorrinha, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município dispõe de poço profundo na comunidade de Gangorrinha que há anos vem sendo utilizado no abastecimento de água da localidade;

CONSIDERANDO que a vazão do poço atende satisfatoriamente a demanda de consumo da comunidade;

CONSIDERANDO que essa proposta de cessão de uso para a Associação Comunitária de Gangorrinha, caracteriza-se como uma forma de parceria para otimizar o problema do abastecimento de água daquela comunidade, propiciando a melhoria da qualidade de vida de seus moradores;

Ante tais justificativas, solicitamos a apreciação da presente matéria em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, colocando-nos à disposição desta Casa para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 4854
Tab. do Norte, <u>23/06/21</u> as <u>09</u> h. e <u>21</u> min	
Responsável:	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 057/2021,

DE 23 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇO PROFUNDO, COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Comunitária de Gangorrinha, inscrita no CNPJ/MF nº 00.833.070/0001-20, Contrato de Cessão de Uso de Poço Profundo para utilização no novo sistema de abastecimento de água, a ser gerido pela Associação em parceria com o SISAR – Sistema Integrado de Saneamento Rural.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de junho de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

____/____/____

SECRETÁRIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007/2021

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, subscrito por diversos VEREADORES SIGNATÁRIOS, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 24 de junho de 2021.

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *[Handwritten signature]*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*
8. *[Handwritten signature]*
9. *[Handwritten signature]*
10. *[Handwritten signature]*
11. *[Handwritten signature]*
12. *[Handwritten signature]*
13. _____



**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007/2021, subscrito por diversos VEREADORES SIGNATÁRIOS, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

PARECER CONJUNTO N.º 023/2021

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania, Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte E Meio Ambiente e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 057/2021

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Antério Fernandes Moreira

Tramitação: Regime de Urgência Especial

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a Associação Comunitária de Gangorrinha*”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

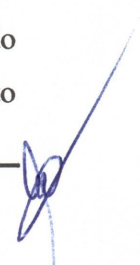
A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento





Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objetos: “autoriza o Poder Executivo Municipal a firma contrato de cessão de uso de poço profundo, com a Associação Comunitária de Gangorrinha”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Analisando a proposição legislativa, observa-se que o autor preencheu os requisitos legais para cessão do bem público à Associação Comunitária, restando devidamente justificado o interesse público na Mensagem nº 025/2021 já que o patrimônio público será destinado para “otimizar o problema do abastecimento d’água da Comunidade Gangorrinha, propiciando a melhoria da qualidade de vida de seus moradores”.

O projeto de lei sob análise atende a orientação jurisprudencial pátria, na medida em que objetivo precípuo da matéria é atender à coletividade com o abastecimento de água através do poço profundo que se pretende ceder, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- ESBULHO- NÃO CONFIGURAÇÃO- CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO- RESCISÃO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. Na cessão de uso, a administração consente o uso gratuito de bem público para



seus próprios órgãos ou para pessoas privadas, objetivando o interesse da coletividade. Comprovado o descumprimento das cláusulas constantes no convênio entre o ente público e o particular, correta está a rescisão do acordo. Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0382.09.099167-2/001, Relator(a): Des.(a) Vieira de Brito , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/12/2010, publicação da súmula em 15/02/2011).

A decisão acima levanta uma questão interessante não abordada no projeto de lei, mas que pode ser vista pela administração pública quando da celebração do contrato de cessão de uso do bem público, qual seja: a rescisão do instrumento contratual por descumprimento das condições pactuadas ou desvio de finalidade relacionado ao interesse público. Nada impede que a administração pública coloque tal exigência como cláusula contratual, por se tratar de ato administrativo precário.

Portanto, sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria não fere o orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:



Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 057/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

Aprovada a proposição, sugerimos que seja encaminhada RECOMENDAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, juntamente com o autógrafo de lei, para que a administração pública insira no contrato de cessão de uso do bem público cláusulas que autorizem a rescisão do instrumento contratual por descumprimento das condições pactuadas ou por desvio de finalidade relacionado ao interesse público, revertendo o patrimônio à municipalidade.

É o voto.

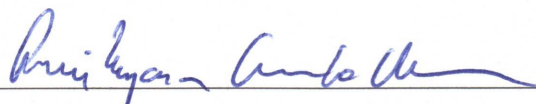
Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 24 de junho de 2021.


Ver: Antério Fernandes Moreira

RELATOR

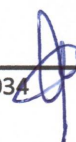
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



EVALDEMBERG VIANA CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



José Damião Freitas Maia

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

Luis Carlos Filgueira Guimarães

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇO PROFUNDO, COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

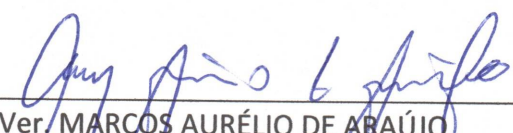
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

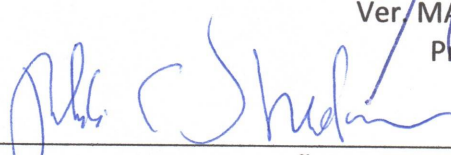
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Comunitária de Gangorrinha, inscrita no CNPJ/MF nº 00.833.070/0001-20, Contrato de Cessão de Uso de Poço Profundo para utilização no novo sistema de abastecimento de água, a ser gerido pela Associação em parceria com o SISAR – Sistema Integrado de Saneamento Rural.

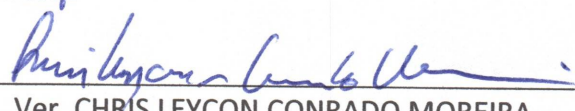
Art. 2º - O prazo de vigência da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

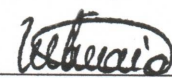
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 06 de junho de 2021.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente